

ARTIGO 6

(Nomeação)

1. A UGPK é dirigida por um Secretário Executivo.
2. O Secretário Executivo da UGPK é nomeado pelo Primeiro-Ministro, por proposta do Ministro que superintende a área dos recursos minerais.

ARTIGO 7

(Competências do Secretário Executivo)

O Secretário Executivo tem as seguintes competências:

- a) Dirigir a organização, funcionamento e as actividades da UGPK;
- b) Submeter a aprovação do Presidente da CNPK os assuntos que careçam de decisão superior;
- c) Elaborar e submeter à CNPK os relatórios de actividade da UGPK;
- d) Estabelecer contactos com a Presidência e Secretariado rotativo do Processo Kimberley, bem como com as instituições similares dos outros participantes do Processo Kimberley;
- e) Propor a indicação de representantes de Moçambique nos diferentes grupos de trabalho temáticos do Processo Kimberley, para aprovação pela CNPK;
- f) Representar a UGPK em fóruns sobre o Processo Kimberley no âmbito das suas atribuições;
- g) Executar demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Ministro de tutela e pela CNPK.

ARTIGO 8

(Brigadas Técnicas)

1. As Brigadas Técnicas são constituídas por peritos de diferentes sectores e têm como função realizar exames técnicos e perícias de todas as remessas de diamantes em bruto, metais preciosos ou gemas sujeitas a exportação ou importados.

2. Para além dos peritos da UGPK, as Brigadas Técnicas integram outros peritos e especialistas na área de diamantes, metais preciosos e gemas, provenientes das instituições que superintendem as seguintes áreas:

- a) Recursos Minerais;
- b) Finanças (Autoridade Tributária);
- c) Comércio;
- d) Interior.

ARTIGO 9

(Receitas)

Constituem receitas da UGPK:

- a) Subsídios do Orçamento do Estado;
- b) 60% dos valores das multas aplicadas no âmbito do Regulamento de Comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas;
- c) 40% do valor de venda dos produtos minerais apreendidos de acordo com o Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas;
- d) 40% do valor das taxas no âmbito do Regulamento de Comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas;
- e) Financiamentos externos e consignados pelo Estado;
- f) Os fundos resultantes do apoio institucional e treinamento previstos nos contratos referentes a diamantes, metais preciosos ou gemas;
- g) 100% das receitas provenientes de prestação de serviços a entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 10

(Despesas)

Constituem despesas da UGPK:

- a) As despesas resultantes do respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção, operação e conservação dos bens móveis e imóveis ou serviços e outros encargos inerentes ao cumprimento das suas competências.

ARTIGO 11

(Estatuto Orgânico e Regime do Pessoal)

1. Compete ao Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais submeter a proposta do Estatuto Orgânico da UGPK à aprovação pela Comissão Interministerial da Administração Pública, no prazo de 60 dias da data de publicação do presente Decreto.

2. O Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais submeterá o projecto do quadro de pessoal e de carreiras da UGPK à entidade competente, até 60 dias, contados da data da publicação do estatuto orgânico referido no número anterior.

3. O Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais determinará os recursos humanos do sector a transitarem para a UGPK.

4. O quadro de pessoal da UGPK rege-se pelo regime jurídico da Administração Pública sendo porém admissível a celebração de contrato de trabalho que se rege pelo regime geral, sempre que for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 12

(Remunerações)

1. As remunerações e regalias do Secretário Executivo e do pessoal da UGPK, serão fixadas por Despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas dos Recursos Minerais e de Finanças.

2. Os subsídios dos membros das brigadas técnicas serão fixados por Despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de Recursos Minerais e de Finanças.

ARTIGO 13

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 25 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 27/2015

de 20 de Novembro

Tornando-se necessário assegurar uma efectiva supervisão da implementação de normas, processos e actividades adoptados internacionalmente através da Resolução n.º 55/56, de 2000, da Assembleia Geral das Nações Unidas e demais normas referentes à comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros, decreta:

ARTIGO 1

(Criação e Natureza)

É criado o Conselho Nacional do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, abreviadamente designada por CNPK, órgão de supervisão da implementação do Processo Kimberley.

ARTIGO 2

(Objectivos)

O CNPK tem como objectivo supervisionar a implementação de normas, processos e actividades adoptados internacionalmente ao abrigo da Resolução n.º 55/56, de 2000, da Assembleia Geral das Nações Unidas, e demais Resoluções referentes à comercialização de metais preciosos e gemas.

ARTIGO 3

(Competências)

O CNPK tem as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre assuntos referentes ao Sistema de Certificação do Processo Kimberley;
- b) Aprovar os planos de actividades e orçamento da Unidade de Gestão do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas;
- c) Aprovar os relatórios elaborados pela Unidade de Gestão do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas e orientar as suas actividades;
- d) Acompanhar e fiscalizar as actividades da Unidade de Gestão do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas;
- e) Aconselhar e recomendar ao Ministro que superintende área dos recursos minerais, sobre todos os assuntos relacionados com diamantes, metais preciosos e gemas.

ARTIGO 4

(Composição e funcionamento)

I. O CNPK tem a seguinte composição:

- a) Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais – Presidente;
- b) Ministro que superintende a área do Comércio – Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo da Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas;
- d) Um representante do Ministério que superintende a área dos Recursos Minerais;
- e) Um representante do Ministério que superintende a área de Finanças;
- f) Um representante do Ministério que superintende a área do Comércio;

- g) Um representante do Ministério que superintende a área do Interior;
- h) Um representante do Ministério que superintende a área dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- i) Um representante do Ministério que superintende a área da Justiça;
- j) Um representante da Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A. (EMEM);
- k) Um representante das organizações da Sociedade Civil e,
- l) Um representante dos operadores Mineiros da área de diamantes ou metais preciosos e gemas.

2. No exercício das suas atribuições, o CNPK é assessorado tecnicamente pela Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, e delibera em sessões.

ARTIGO 5

(Sessões)

1. As sessões do CNPK são convocadas e dirigidas pelo seu Presidente, podendo na sua ausência e impedimento serem dirigidas pelo Vice-Presidente.

2. O CNPK realiza as suas sessões ordinárias trimestralmente, em data e local a fixar pelo seu Presidente, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou metade dos membros solicitarem.

3. O CNPK só delibera quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

4. Sem prejuízo do estabelecido na Lei da Probidade Pública, os membros do CNPK serão remunerados através de senhas de presença, pela sua participação nas sessões.

5. O valor da senha de presença é fixado pelo Ministro que superintende a área das Finanças, sob proposta do Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 25 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.